



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145/2022

Decreto nº 145/2022

Dispõe sobre a atualização da UFIRM, do valor venal de imóveis e dos débitos inscritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a previsão de atualização da UFIRM disposta no §1º, do art. 294, do CTM, alterado pelo art. 3º da Lei 395/2022;

Considerando a previsão de atualização do valor venal da base de cálculo para o IPTU prevista no §2º, do art. 156, do CTM;

Considerando o dever de atualização geral anual dos débitos para fins de análise administrativa de procedimento de cobrança a ser adotado, nos moldes do art. 246 do CTM;

Considerando o dever de cumprimento ao estabelecido em lei.

DECRETA

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de São Miguel do Gostoso - UFIRM para o ano de 2023 passa a vigorar no valor de R\$ 7,29 (Sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Fica atualizado o valor venal imobiliário do Município por meio da incidência do IPCA, o qual será acrescido do percentual de 6,90% (seis inteiros e noventa décimos por cento) sobre o valor venal aplicado no ano de 2022, para fins de compute da base de cálculo do IPTU da competência 2023.

Art. 3º Ficam atualizados, para fins administrativos de gestão da dívida, os débitos, tributários e não-tributários, no percentual de 6,90% (seis inteiros e noventa décimos por cento).

Art. 4º As Licença para Localização e Verificação do Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros emitidos para o ano de 2022 ficam válidos até 31 de janeiro de 2023, data limite para a sua renovação.

Art. 5º O prazo para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sem a incidência de encargos, será até o dia 31 de março de 2023, momento em que deverá ser demonstrada a regularidade fiscal para o gozo do benefício estabelecido no art. 157 do CTM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso, 20 de dezembro de 2022.

José Renato Teixeira de Souza

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Data inicial 11/2021

Data final 11/2022

Valor nominal R\$ 6,82 (REAL)

Dados calculados Índice de correção no período

1,06906540

Valor percentual correspondente

6,906540%

Valor corrigido na data final

R\$ 7,29 (REAL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20221220112256
Título	DECRETO Nº 145/2022
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	20/12/2022 11:26
Data/hora autorização	20/12/2022 11:26
Data de circulação	21/12/2022
Diário Oficial	Edição nº 00478, data 21/12/2022, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 21/12/2022 — Edição 00478. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221220112256&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/07/2026 02:31



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20221220112256**, intitulada **DECRETO Nº 145/2022**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 20/12/2022 11:26 | **Autorização:** 20/12/2022 11:26 | **Circulação:** 21/12/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 00478, 21/12/2022 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR**.

RESUMO DO OBJETO

Decreto nº 145/2022 Dispõe sobre a atualização da UFIRM, do valor venal de imóveis e dos débitos inscritos. O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; Considerando a previsão de atualização da UFIRM disposta no §1º, do art. 294, do CTM, alterado pelo art. 3º da Lei 395/2022; Considerando a previsão de atualização do valor venal da base de cálculo para o IPTU prevista no §2º, do art. 156, do CTM; Considerando o dever de atualização geral anual dos débitos para fins de análise administrativa de procedimento de cobrança à ser adotado, nos moldes do art. 246 do CTM; Considerando o dever de cumprimento ao estabelecido em lei. DECRETA Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de São Miguel do Gostoso - UFIRM para o ano de 2023 passa a vigorar no valor de R\$ 7,29 (Sete reais e vinte e nove centavos). Art. 2º. Fica atualizado o valor venal imobiliário do Município por meio da incidência do IPCA, o qual será acrescido do percentual de 6,90% (seis inteiros e noventa décimos por cento) sobre o valor venal aplicado no ano de 2022, para fins de computo da base de cálculo do IPTU da competência 2023. Art. 3º Ficam atualizados, para fins administrativos de gestão da dívida, os débitos, tributários e não-tributários, no percentual de 6,90% (seis inteiros e noventa décimos por cento). Art. 4º As Licença para Localização e Verificação do Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros emitidos para o ano de 2022 ficam válidos até 31 de janeiro de 2023, data limite para a sua renovação. Art. 5º O prazo para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sem a incidência de encargos, será até o dia 31 de março de 2023, momento em que deverá ser demonstrada a regularidade fiscal para o gozo do benefício estabelecido no art. 157 do CTM.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221220112256&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/07/2026 02:31